



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

### **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.655, DE 2016**

Altera o art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatório o envio, ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de listagem dos tutores e supervisores dos médicos intercambistas e das instituições de ensino responsáveis pela supervisão e pela tutoria acadêmica em cada Município participante.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Luciano Ducci

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.655, de 2016, originada do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2014, visa a alterar a redação do § 4º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. O art. 16 refere-se aos intercambistas, ou seja, os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que são autorizados a atuar sem revalidação do diploma e sem registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), e o § 4º, em sua redação atual, dispõe que a coordenação do Projeto comunique ao CRM local a relação de médicos intercambistas participantes, com os números de registro.

Segundo a nova redação proposta pelo projeto, § 4º a coordenação do Projeto deverá encaminhar semestralmente ao CRM uma listagem contendo, além da relação dos médicos intercambistas e seus números de registro, o nome e o número de inscrição no CRM do supervisor e do tutor acadêmico de cada um dos intercambistas e a instituição de ensino responsável pela supervisão e pela tutoria acadêmica em cada um dos Municípios participantes.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado **Luciano Ducci** – PSB/PR

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído para exame de mérito unicamente a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo depois à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não houve oferecimento de emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

As mudanças propostas pelo projeto de lei em epígrafe representam unicamente um aperfeiçoamento do mecanismo de controle do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Tornar a prestação de informações periódica aumentará consideravelmente a segurança dos dados em poder dos Conselhos Regionais de Medicina. A tutoria dos intercambistas por médicos preceptores e a participação de instituições de ensino, por sua vez, estão previstas na lei.

Tais informações são de pleno conhecimento dos administradores do Projeto, e fornecê-las aos Conselhos não implica em nenhum tipo de estorvo, despesa ou esforço adicional. Pelo contrário, é uma medida de transparência que vem unicamente para reforçar a confiança das entidades médicas e da sociedade no modo como aquele importante Projeto é conduzido.

Dessa maneira, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.655, de 2016, na forma como se encontra.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

**Luciano Ducci**  
**Deputado Federal - PSB/PR**  
**Relator**